



# Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática

Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fones (19) 3662.1589 / 3662.2523 - CEP 13770-000

CNPJ 01.612.128/0001-79

Estado de São Paulo

Email: camara@pmcaconde.sp.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Caconde (CNPJ/MF nº 01.612.128/0001-79), com sede na Rua Duque de Caxias, nº 123, nesta cidade, representada por seu Presidente, vereador Richard Silva Ferfaglia Maguim, a seguir denominado simplesmente **contratante** e, de outro lado, a Dra. Mayara Monteiro Miranda, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 439.724, com escritório profissional situado na Rua Benedito de Oliveira Santos, 85, Centro, Caconde/SP, CEP 13770-000, a seguir denominado simplesmente **contratada**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

**Cláusula Primeira.** O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços** pelo contratado, cuja licitação da mesma dispensa-se nos exatos termos do artigo 24, item II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consistente em **assessoria jurídica**, nos termos do Anexo Único deste contrato.

**Cláusula Segunda.** O presente CONTRATO atém-se: 1) a DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO do Presidente da Câmara; ao FORMULÁRIO "PESQUISA DE PREÇO" apresentado pelo CONTRATADO e ao PROCESSO/AUTOS/TERMO N.º 02/2021; e, 2) possui Finalidade Pública: desenvolvimento de forma ininterrupta dos serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal.

**Cláusula Terceira. Prazo:** 6 meses, prorrogáveis por até 6 meses.

**Cláusula Quarta. Preço:** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o VALOR TOTAL de R\$8.796,00 (oitocentos e setecentos e novecentas e seis reais). No valor total estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO) relativas à: encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual.

**Cláusula Quinta. Critérios de reajuste/atualização:** não haverá.

**Cláusula Sexta. Forma de pagamento:** o pagamento ao CONTRATADO será efetuado mensalmente no montante de **R\$1.466,00** (hum mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido;

**Cláusula Sétima. Das obrigações e responsabilidades do contratado:** O contratado compromete-se a executar os serviços profissionais com zelo total e a entregá-los dentro dos prazos legais, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único:** O atraso dos serviços, em qualquer de suas etapas, determinará a suspensão da remuneração correspondente até a sua efetiva conclusão;

**Cláusula Oitava. Das obrigações e responsabilidades da contratante:** I efetuar os pagamentos convencionados na quantia e datas estabelecidas neste CONTRATO; II fornecer rede de internet, equipamentos de informática com configurações adequadas, sistema operacional e outros utilitários necessários ao perfeito funcionamento dos computadores para devida prestação dos serviços.

**Cláusula Nona.** Eventuais despesas de viagens do contratada, para a execução dos serviços ora contratados, inclusive alimentação e estada, correrão às custas da contratante;

**Cláusula Décima.** Os pagamentos serão através de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado;



# Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática  
Rua Duque de Caxias, 123-Centro - Fones (19) 3662.1589 / 3662.2523 - CEP 13770-000  
CNPJ 01.612.128/0001-79

Estado de São Paulo

Email: camara@pmcaconde.sp.gov.br

**Cláusula Décima primeira.** Não há qualquer relação de emprego entre a contratante e as pessoas ou empregados que o contratado utilizar na execução dos serviços;

**Cláusula Décima Segunda.** O presente contrato inicia-se nesta data, **02 de agosto de 2021**, e termina na data de **31 de janeiro de 2.021**.

**Cláusula Décima Terceira.** Nenhuma outra forma de remuneração será devida ao contratado pelo contratante, seja a que título for, além daquelas estabelecidas nas cláusulas segunda e terceira;

**Cláusula Décima Quarta.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2021;

**Cláusula Décima Quinta.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

**Cláusula Décima Sexta.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo;

**Cláusula Décima Sétima.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e outras correlatas;

**Cláusula Décima Oitava.** As partes elegem o foro desta comarca de Caconde, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos os contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra.

Caconde, 02 de agosto de 2021.

Richard Silva Ferfoglia Maguim  
Presidente da Câmara  
Contratante

Dra. Mayara Monteiro Miranda  
Advogada - OAB/SP nº 439.724  
Contratada

Testemunha

Testemunha